PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 322/05
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 019 /Gab/05

Ouro Preto do Oeste, 30 de maio de 2005.

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 985 de 30 de maio de 2005 que dispõe sobre as condições para o preenchimento de cargos comissionados por servidores do quadro efetivo e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 322/05
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 966

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 985 de 30 de maio de 2005, que dispõe sobre as condições para o preenchimento de cargos comissionados por servidores do cargo efetivo e dá outras providências , para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de certos requisitos que o servidor público do quadro efetivo deve possuir para os fins de aplicação do percentual mínimo de ocupação de cargos comissionados, conforme está previsto no rol do art. 1° do Projeto de Lei.

É importante ressaltar no presente Projeto de Lei, que verificado que os servidores do quadro efetivo pertencentes ao quadro da unidade na qual o cargo será preenchido, não preenchem os requisitos exigidos para nomeação no cargo comissionado, bem como não preenchem o percentual mínimo exigido, poderá o chefe do respectivo poder destinar a vaga a pessoas que não façam parte do quadro efetivo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 30 de maio de 2005.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 3.226
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 985 DE 30 DE MAIO DE 2005

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS POR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor do quadro efetivo, para os fins de aplicação do percentual mínimo de ocupação de cargos comissionados, deve possuir os seguintes requisitos, sem os quais não poderá ser nomeado:

I. possuir idoneidade administrativa que será comprovado por certidão do serviço de recursos humanos;

II. não ter sofrido sanção administrativa em virtude da prática das vedações contidas nos incisos. VI a XVII da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004;

III. possuir condições para o exercício do cargo.

IV. oferecer produtividade satisfatória no cargo efetivo, com aproveitamento máximo no exercício.

V. obter através de avaliação, aplicada na forma da lei, no mínimo nota 5.0, bem como poderá ser realizada avaliação através de consulta pública.

Art. 2º Verificado que os servidores disponíveis no quadro da unidade ao qual o cargo será preenchido, não preenchem o percentual mínimo exigido, o chefe do respectivo poder poderá destinar a vaga a pessoas que não façam parte do quadro, cuja motivação constará do ato de nomeação.

Art. 2º O percentual mínimo a que se refere esta lei, é estendida ao Poder Legislativo e ao IPSM.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de maio de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 322/05
Folha 005
Protocolo